



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 52/2022, que “Altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências.” pela **APROVAÇÃO com Subemenda da Relatoria de nº01 e com REJEIÇÃO das Emendas de nº 01, 03, 04 e 05.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Aderaldo Pinto (PSB)**.

A matéria proposta tem por escopo, alterar os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Assim, quando em pauta, nos termos regimentais, o projeto de lei do Executivo em questão recebeu 05 (cinco) emendas, sendo as emendas Aditivas e Modificativas, nº 01 (Aditiva) do Vereador Osmar Ricardo (PT), nº 02 (Modificativa) do Vereador Osmar Ricardo (PT), nº 03 (Aditiva) do Vereador Osmar Ricardo (PT), nº 04 (Modificativa) da Vereadora Liana Cirne (PT) e nº 05 (Modificativa) da Vereadora Liana Cirne (PT).

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

“Art. 1º A partir da publicação desta Lei, a posse no cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, enquanto Profissionais de Apoio ao Magistério, só será admitida aos portadores de Curso de Magistério em Ensino Médio, modalidade normal, ou de Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, observada as disposições pertinentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANÁLISE

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura está diretamente relacionada alterar os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil. O cargo de auxiliar desenvolvimento infantil ajuda a estimular a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre as crianças. Logo, esse cargo é de grande importância, além de ajudar no dia-dia dentro da instituição. Dessa forma, esta Lei define quais os profissionais que serão admitidos. É o que está mencionado neste Projeto de Lei:

“Art. 1º A partir da publicação desta Lei, a posse no cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, enquanto Profissionais de Apoio ao Magistério, só será admitida aos portadores de Curso de Magistério em Ensino Médio, modalidade normal, ou de Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, observada as disposições pertinentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.”

No caso em tela, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

*“Art. 6 Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Ressalta-se também que a matéria está respaldada no art. 26 e 27 da mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

Diante do exposto, vale salientar que as despesas que por acaso ocorra, estão em adequação com o PPA vigente e poderá ser financiada com recursos do Tesouro Municipal. De acordo com o texto da Lei:

“As despesas que porventura ocorram em decorrência da adesão ao Projeto de Lei têm adequação com o PPA vigente e será alocada no Programa 1247 - Promoção e fortalecimento da política da primeira infância.”

“No que diz respeito à LOA nº 18.878/2021, a célula orçamentária utilizada será: 1401.12.365.1.247.2.179; o custeio poderá ser financiado com recursos do Tesouro Municipal, a ser executado por meio da fonte - código 000112, ou ainda pelos recursos do Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais – FUNDEB, código 000113.”

No caso em tela, são fundamentais tais iniciativas pois os profissionais terão mais estímulos para desempenhar um melhor trabalho. Valorizando mais a importância que eles têm na vida das crianças que necessitam dessa estimulação pra um bom desenvolvimento social e motor.

Como mencionado no relatório, o Vereador Osmar Ricardo, e a Vereadora Liana Cirne apresentaram emendas, as quais passamos a analisar:

Emenda Aditiva nº 01, do Vereador Osmar Ricardo: Não Aprovada. Trata-se do recesso escolar de 15 dias, questão essa que precisa ser negociada em mesa entre o Executivo e a Classe. A obrigatoriedade do Executivo pagar bolsa de cursos de ensino superior a diversos ADIs provocaria grande impacto financeiro, o que o legislativo não pode propor sem a devida avaliação contábil que a medida provocaria.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Modificativa nº 02, do Vereador Osmar Ricardo: Aprovada com Subemenda de Relatoria.

SUBEMENDA Nº 01 / 2022 à Emenda Modificativa nº 2 ao PLE nº 52/2022, da Relatoria

A Emenda Modificativa nº 2/2022 do PLE nº 52/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A partir da publicação desta Lei, a posse no cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, enquanto profissionais de apoio ao magistério, só será admitida aos portadores de curso de Magistério em ensino médio, modalidade normal, ou de Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, observadas as disposições pertinentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quanto a profissionais técnicos.”

Emenda Aditiva nº 03, do Vereador Osmar Ricardo: Não Aprovada. Inclui o parágrafo 8º, por essa emenda causaria uma mudança na nomenclatura do cargo de ADI para Educador Auxiliar Infantil, onde geraria questionamentos acerca da criação de um segundo cargo. O que o Projeto em questão visa após discussão com o Sindicato da Categoria é alterar os requisitos de investidura e dar o reconhecimento pedagógico para o cargo de ADI.

Emenda Modificativa nº 4, da Vereadora Liana Cirne: Não Aprovada. Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 1º retirando a palavra “irretratável”. Contudo, após negociação e entendimento junto ao Executivo por meio da Secretaria de Educação, Administração e o Sindicato da Categoria essa mudança provocaria diferentes situações entre servidores públicos que exerceriam a mesma função.

Emenda Modificativa nº 5, da Vereadora Liana Cirne: Não Aprovada. Tem como objetivo retirar da ementa a alteração da jornada de trabalho e alterar o parágrafo 1º. O objetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

do PL visando o reconhecimento pedagógico da categoria está atrelado a esse novo quesito de investidura a jornada será de 40 horas semanais para os novos Adis, entretanto o PL permite que os atuais ADIs possam optar pela jornada de trabalho que será escolhida. É fundamental e importante frisar que essa proposta já foi debatida com a categoria e que o entendimento do aumento de carga horária é algo aceito pela maior parte, pois a maioria da categoria hoje já trabalha nesse regime de trabalho fazendo hora extra, nesse sentido e agora olhando o interesse maior do poder público e da Educação do Recife, entendemos que a melhor jornada de trabalho é a jornada de 40 horas semanais como já acontece com outras categorias de AADEEs e AAEs.

Nessa esteira, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em análise se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 52/2022, com Subemenda da Relatoria de nº01 e com REJEIÇÃO das Emendas de nº 01, 03, 04 e 05.**

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, com Subemenda da Relatoria de nº01 e com **REJEIÇÃO** das Emendas de nº 01, 03, 04 e 05.

É o parecer.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Aderaldo Pinto (PSB)

Vereador/Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022**, com Subemenda da Relatoria de nº01 e com **REJEIÇÃO** das Emendas de nº 01,03, 04 e 05.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

